

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

### **Entre**

O primeiro outorgante

**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE**, doravante designado por **TCAN**, pessoa colectiva n.º 600077390, com sede na RUA DE SANTO ILDEFONSO, 501, 4049-020 PORTO, representado pelo seu Presidente, Juiz Desembargador José Maria da Fonseca Carvalho,

E

A segunda outorgante

**ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**, adiante designada por **OTOC**, pessoa colectiva n.º 503 692 310, com sede na Avenida Barbosa do Bocage, 45 1049-013 Lisboa, representada pelo seu Bastonário, Dr. António Domingues de Azevedo,

### **Considerando:**

Que o TCAN prevê organizar, durante o corrente ano de 2014, vários eventos de natureza jurídico-administrativa e jurídico-fiscal, enquadrados nas comemorações do 10.º aniversário da sua instalação;

Que na organização de tais eventos o TCAN conta com a colaboração de várias personalidades do meio académico e forense;

Que as temáticas que serão abordadas nesses eventos têm evidente interesse para a prática forense e para os profissionais que lidam com a fiscalidade;

O TCAN e a OTOC, tendo em conta o interesse que para os associados desta representará a realização desses eventos, empenhados em unir esforços em prol da divulgação, estudo e aperfeiçoamento do direito fiscal, da fiscalidade e do sistema de justiça fiscal, e conscientes que esse objectivo comum é fortalecido e melhor conseguido pela cooperação entre as duas instituições,

Acordam em celebrar entre si o presente protocolo de colaboração, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objecto**

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre o TCAN e a OTOC, respectivamente primeiro e segundo outorgantes, relativamente às conferências de direito fiscal e fiscalidade a realizar no âmbito das comemorações do 10.º ano da instalação do TCAN.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Formas de colaboração**

A colaboração das duas instituições far-se-á nos seguintes moldes:

1. Ao TCAN compete a concepção das referidas conferências, bem como a escolha e convite dos respectivos oradores;
2. À OTOC cabe a preparação e organização logística dos eventos e a escolha, em concertação com o TCAN, dos espaços onde se realizarão, bem como a ampla divulgação dos mesmos pelos meios mais apropriados, designadamente através da comunicação social.
3. À OTOC caberá ainda organizar a edição de uma ou mais publicações relativas às intervenções de natureza científica que sejam produzidas nas conferências.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Recursos humanos e financeiros**

É da responsabilidade de cada outorgante a mobilização dos recursos humanos e financeiros necessários às acções que, respectivamente, lhes competem nos termos da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Inscrições de TOC**

1. Os associados da OTOC poderão inscrever-se nos referidos eventos, os quais serão consideradas para aqueles como acções de formação para efeitos de atribuição de créditos.
2. Por essa inscrição os associados da OTOC pagarão uma quantia a determinar, que reverterá integralmente para a OTOC.
3. Competirá à OTOC gerir todo o processo de inscrição e cobrança a que se referem os números anteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Obrigações recíprocas dos outorgantes**

1. Ambos os outorgantes autorizam, reciprocamente, que seja feita menção desta colaboração em todas as campanhas dirigidas a promover a respectiva divulgação, incluindo as publicitárias a desenvolver nos órgãos de comunicação social.
2. Todas as publicações da OTOC (comunicações, artigos, *posters*, etc.), que digam respeito às acções compreendidas no âmbito do presente protocolo, deverão mencionar o vínculo ao TCAN.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa no dia 31 de Dezembro de 2014 ou quando estiver concluído o processo de publicação referido na cláusula segunda, número 3, se for posterior.

Declaram as outorgantes que aceitam as condições estabelecidas no presente protocolo, feito em quatro folhas a uma só lauda, pelo que vão, em duplicado, assiná-lo e rubricar cada uma das suas folhas, em sinal da sua conformidade.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2014

***Pelo TCAN***

***O Presidente***

*(José Maria da Fonseca Carvalho)*

***Pela OTOC***

***O Bastonário***

*(António Domingues de Azevedo)*